

SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 02.852.017/0001-00

POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

PROGRAMA DE INTEGRIDADE



SÃO PAULO 2023

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
1. OBJETIVOS	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DIRETRIZES	5
4. DEFINIÇÕES e TERMINOLOGIAS	6
5. CONTROLES INTERNOS	11
6. ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	12
7. SINAIS DE ALERTA	12
8. RESPONSABILIDADES	13
9. TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM E TERRORISMO	19
10. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	20
11. CONHEÇA SEU FORNECEDOR	23
12. CONHEÇA SEU CLIENTE	24
13. SANÇÕES PREVISTAS	26
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	26
15. INFORMAÇÕES DE CONTROLE	27
16. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	27
17. REFERENCIAS	27

APRESENTAÇÃO

A Sistemas e Planos de Saude Ltda., em consonância com os valores corporativos, adota postura de cooperação e comprometimento com os esforços dos órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Atividades Terroristas, nos termos da Lei 9.613 de 1998, Lei 13.260 de 2016 e posteriores alterações, normas e regimentos legais.

Cabe à área de Controles Internos e Compliance o desenvolvimento dos regulamentos internos e a fiscalização do cumprimento e aderência às regras definidas, bem como a disseminação de uma cultura de controles e o incentivo à adoção, por todos os colaboradores da SISTEMAS, dos mais elevados padrões éticos de comportamento e conduta.

A presente política fornece as diretrizes básicas adotadas pela SISTEMAS no sentido de prevenir e combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Atividades Terroristas e visa garantir, não só o cumprimento das leis e regulamentações relacionadas ao tema, como também instruir e direcionar seus profissionais no auxílio a detecção e na condução de ações quando da suspeita deste tipo de crime.

Portanto, é obrigação de todos os profissionais da empresa o conhecimento e obediência ao conteúdo aqui documentado, não sendo tolerado qualquer tipo de justificativa quanto ao desconhecimento em casos de descumprimento, mesmo que parcial, desta regulamentação interna. É dever do profissional que se depara com situações de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, mesmo que se trate apenas de suspeita, a imediata comunicação à área de Controles Internos e Compliance.

Por fim, a área de Controles Internos e Compliance se coloca a disposição para qualquer tipo de esclarecimento ou aconselhamento e comunica que está pronta para receber e atuar em eventuais informações de ilícito ou atos suspeitos com a devida discrição e profissionalismo que o assunto demanda.

1. OBJETIVOS

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes relacionadas e prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

Esta Política tem ainda como objetivo a disseminação da cultura de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, consoante as práticas de governança corporativa, visando assegurar um completo e eficaz conhecimento e monitoramento de ações consideradas suspeitas.

Os principais objetivos da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas são:

- a) Estabelecer padrões de conduta e procedimentos a serem seguidos por todos os colaboradores da SISTEMAS quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;
- b) Reforçar o compromisso da SISTEMAS no cumprimento das leis e regulamentos, nacionais e internacionais, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;
- c) Identificar produtos, serviços e processos que possam representar riscos e estabelecer controle adequado para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas;
- d) Promover uma cultura de controles e responsabilidades de forma a incentivar a aderência dos profissionais às regulamentações internas e externas, bem como às melhores práticas do mercado.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Sistemas e Planos de Saude Ltda., doravante denominadas (“SISTEMAS”), bem como a todos os colaboradores, diretores, membros do Conselho de Sócios, membros de comitês, representantes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados com a SISTEMAS.

Todas as unidades e setores da SISTEMAS, incluindo o Hospital Santa Carmela devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

3. DIRETRIZES

A Política Anticorrupção (fundamento: Lei 9.613 de 1998) é um documento formal que estabelece mecanismos de prevenção, detecção e resposta à corrupção, bem como diretrizes de conduta, de monitoramento e de ações, englobando campanhas de conscientização e treinamentos aos públicos a que se aplica essa política, voltados ao combate de atos ou tentativas de corrupção. Portanto, é dever de todos a observação das seguintes diretrizes:

- a) Desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- b) Definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- c) Avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos;
- d) Desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

4. DEFINIÇÕES e TERMINOLOGIAS

A Lei de Lavagem de Dinheiro é definida pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores proveniente, direta ou indiretamente, de crime:

- 1) **Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes;
- 2) **Agente Privado:** Pessoa física que exerce - com ou sem remuneração - cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor;
- 3) **Agente Público Estrangeiro:** quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras;
- 4) **Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;
- 5) **Ato Ilícito:** Qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável etc. Alguns exemplos são: corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de

informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses etc.;

- 6) **Canal de Denúncia:** O Canal de Denúncia é o canal disponibilizado pela SISTEMAS para os funcionários e quaisquer terceiros informarem anonimamente ou não uma denúncia ou conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da SISTEMAS ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção;
- 7) **CEIS:** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública;
- 8) **CEPIM:** O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente. O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.;
- 9) **CNEP:** O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- 10) **COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras):** Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades;
- 11) **Coisa de Valor:** Para fins deste normativo, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, oferta de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de

estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima;

- 12) **Colaborador(es):** São os administradores, empregados próprios ou terceiros, e todos aqueles que representam a SISTEMAS e agem em seu nome para qualquer fim;
- 13) **Compliance:** Tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em Compliance é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos;
- 14) **Corrupção entre Particulares:** O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros. Apesar de a lei brasileira não prever o crime de corrupção entre particulares, essa prática é combatida internacionalmente. Nesse sentido, há projetos de lei que preveem a corrupção entre particulares, indicando que tais práticas serão consideradas crimes em futuro próximo;
- 15) **Corrupção:** É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Pode ser entendido, também, como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzidos por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social, inclusive, para fins deste normativo, agir em desacordo com o Código de Conduta e as políticas da SISTEMAS;
- 16) **Cortesia:** Dinheiro, valor mobiliário ou título financeiro, imóvel, veículo, obra de arte, presente ou vales-presente, refeição, qualquer despesa de viagem (passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, casas noturnas etc.), ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, empréstimo de veículo, empréstimo de imóvel, doação e patrocínios, descontos em

transações de caráter pessoal etc. Brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, convites para viagens, passeios e refeições, ingressos para eventos culturais ou esportivos etc.

- 17) **Due Diligence:** Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.
- 18) **Extorsão:** Ato de pressão exercido sobre alguém visando obter favores, recompensa ou dinheiro mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas;
- 19) **Financiamento ao Terrorismo (FT)** Financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas; Essa arrecadação de fundos ou capital pode acontecer de diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, crime organizado, fraude, sequestro, extorsão, etc.; A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas;
- 20) **Laranjas ou testas de ferro:** Pessoas físicas ou jurídicas que intermediam negócios e/ou transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata;
- 21) **Lavagem de Dinheiro (LD)** O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente (colocação, ocultação e integração);
- 22) **Membros:** funcionário, administradores, gestores, supervisores e colaboradores;

- 23) **OFAC (Office of Foreign Assets Control)**: significa a lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte-Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição devido a ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, terrorismo, dentre outros.
- 24) **Pagamento Facilitador**: Todo e qualquer pagamento para facilitar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal, como por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorização, licenças, e outros documentos oficiais, além de processamento de documentos governamentais, como pagamento a prestação de serviço de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.;
- 25) **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo;
- 26) **Responsabilidade objetiva da pessoa jurídica**: É a responsabilização da Pessoa Jurídica pela prática de Ato Lesivo, que independe da aferição de dolo (intenção) ou culpa daquele que o praticou;
- 27) **Sanções administrativas aplicáveis à pessoa jurídica condenada**: São as penalidades previstas em lei para a empresa que for considerada responsável pela prática de atos lesivos;
- 28) **Stakeholders**: São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à empresa, ou ainda, outros; destacam-se: cooperados, acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais;
- 29) **Suborno**: Ocorre quando alguém oferece, promete, dá, aceita ou solicita vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou que represente um conflito de interesse. A vantagem pode ser financeira ou não, paga em espécie, por meio de bens ou objeto, diretamente ou por intermediários;
- 30) **Terceiro**: Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultor, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o nome da SISTEMAS para qualquer fim

ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado;

- 31) **Vantagem Indevida:** Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno. Entre as vantagens indevidas também estão incluídos: Negócios (compra/ venda/ transferência) de bens de qualquer natureza por valores sensivelmente maiores ou menores do que os habitualmente praticados pelo mercado;

5. CONTROLES INTERNOS

Diante de infinitas situações e oportunidades operacionais e o grau de risco do mundo corporativo é indispensável e fundamental que a SISTEMA assegure sobre a conformidade dos seus negócios a partir de políticas internas estabelecidas.

Manter-se em *Compliance* é um desafio enorme, mesmo para empresas que possuem times especializados nesse trabalho. São muitos os controles internos envolvidos para que a área alcance seus objetivos, que precisam ser bem estruturados a fim de evitar falhas, desvios e vulnerabilidades.

A SISTEMAS, tem procurado garantir a qualidade das informações e resultados de forma transparente de modo que, com os controles internos, qualquer pessoa do time consegue realizar todas as funções de forma eficaz, garantindo a eficiência e eficácia, evitando que ocorram erros, fraudes e violações de normas.

Controles internos são um conjunto de procedimentos administrativos usados para organizar melhor o dia-a-dia na empresa, neste sentido faz parte de nosso ROL de controles:

1. Treinamento e Capacitação
2. Código de Ética e Conduta
3. Canal de Denúncia
4. Política de Privacidade de Dados
5. Política de Recrutamento e Contratação
6. Política de Conformidade e Controles Internos
7. Controles internos e *Checklist* de Controles Internos

8. Política de Gestão de Riscos
9. Política de Governança Corporativa
10. Orientação Contínua de Compliance
11. Gestão de Terceiros

6. ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

- a) **Colocação:** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.
- b) **Ocultação:** é o momento que o criminoso realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, dificultando o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- c) **Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

7. SINAIS DE ALERTA

Todos os colaboradores (próprios e terceiros) da SISTEMAS devem dispensar atenção aos seguintes sinais de alerta referente a qualquer operação em que o pagamento ou benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, agente público ou não:

- a) A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, em assuntos relacionados a corrupção e/ou atos antiéticos;

- b) A contraparte tenha solicitado um valor de comissão excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular;
- c) A contraparte é controlada por agente público ou tem relacionamento próximo com o governo;
- d) A contraparte é recomendada por um agente público;
- e) A contraparte fornece ou requisita fatura ou documentos duvidosos;
- f) A contraparte não possui escritório ou funcionários;

OBS.: A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa.

8. RESPONSABILIDADES

I. Todos os Colaboradores (funcionários ou terceiros)

Devem realizar suas atividades em conformidade com os princípios básicos listados a seguir:

- a) Tomar as devidas providências para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que possuam relacionamento com a SISTEMAS;
- b) Havendo conhecimento ou suspeita de quaisquer irregularidades relacionadas ao cliente ou às operações por ele solicitadas, independentemente do valor, inclusive em relação à suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades terroristas, não realizar qualquer tipo de negócio e comunicar imediatamente a área de Controles Internos & Compliance;
- c) Havendo conhecimento de qualquer transação suspeita de um mesmo cliente que tenham sido propositadamente divididas, independentemente do valor, com objetivo de não serem identificadas, comunicar imediatamente a área de Controles Internos & Compliance;
- d) Havendo conhecimento ou suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo no caso em que não haja transações, comunicar imediatamente a área de Controles Internos & Compliance;

- e) Atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- f) Caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, à Área de Controles Internos & Compliance, para que sejam apurados os fatos e tomadas as providências cabíveis;
- g) Havendo percepção ou suspeita de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicar imediatamente a Área de Controles Internos & Compliance;
- h) Manter-se atualizado por meio de treinamentos, leitura de materiais e estudo de assuntos relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas;
- i) Consultar um superior hierárquico em casos de dúvidas ou solicitar auxílio do departamento responsável quando da suspeita, dúvida ou desconfiança de atitudes de clientes, funcionários ou fornecedores.

Qualquer colaborador da empresa que violar, mesmo que parcialmente, a regulamentação interna ou externa aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis. Caso algum colaborador viole intencionalmente uma destas leis ou regulamentos, o fato será imediatamente notificado às autoridades competentes.

II. Gestores e líderes de equipes

Cabe aos gestores e líderes da SISTEMAS aplicar seus melhores esforços quanto à disseminação dos conceitos deste documento aos seus respectivos colaboradores em suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento da mesma, sempre evitando o desconhecimento, negligência e, principalmente, a má-fé.

Os gestores e líderes possuem também sob sua responsabilidade, o desenvolvimento e o fomento junto à sua equipe, de uma cultura de controles e

conduta ética, esclarecendo eventuais dúvidas, e atualizando seu pessoal nas melhores práticas de mercado e da responsabilidade de cada um no exercício correto de suas funções.

III. Área de Controles Internos & Compliance

Os colaboradores da área de Controles Internos & Compliance são os principais responsáveis pelo adequado funcionamento do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, cabendo a estes as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, disseminando seus conceitos aos colaboradores da empresa a fim de garantir a aderência às políticas e procedimentos;
- b) Assegurar, por meio de treinamentos e informações, que o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas seja sólido, atualizado e cumprido por todos na empresa;
- c) Desenvolver as políticas e padrões utilizados pela empresa, bem como as estratégias e requisitos de funcionamento do processo, criando e incentivando o fluxo adequado de informações em toda a empresa;
- d) Estar sempre inteirado acerca de todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e analisar operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro;
- e) Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando eventuais planos de ação e melhorias do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, transmitindo à Diretoria tais informações;
- f) Monitorar operações de clientes e apontar em relatório transações suspeitas após a análise de informações relevantes tais como:

identificação do cliente, padrão de transações recorrentes, beneficiário final e propósito das transações;

- g) Monitorar operações de clientes e apontar em relatório aquelas que demonstrem incompatibilidade com a respectiva situação financeira patrimonial ou qualquer suspeita de irregularidade entre parte e contraparte, operações diretas, transferências de custódia, entre outras;
- h) Informar em relatório operações sobre as quais recaiam suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo que não haja nenhum indício de atividade ilegal ou ilegalidade na origem dos recursos, ou casos em que os clientes se recusem a fornecer maiores informações quando solicitadas e quando suas transações forem suspeitas de serem inapropriadas após a análise.
- i) Preparar e manter por 05 (cinco) anos registro dos Relatórios de Transações Suspeitas;
- j) Informar sem demora os casos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas aos organismos competentes, quando forem assim considerados;
- k) Manter o registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores; e
- l) Preparar informações relevantes à cerca dos controles adotados pela empresa, atualização de regulamentação publicada no mercado, alteração em documentação interna, eventuais operações de clientes para análise e definição de ações, entre outras.

IV. Diretor Responsável pelo Compliance

Patrocinador Executivo do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, sendo responsável por garantir a independência e autonomia do processo em relação às áreas de negócios e por assegurar que o assunto receba suporte adequado.

O Diretor Responsável pelo Compliance é o principal interessado no sucesso e total aderência de toda empresa ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas. É o profissional

que responde diretamente aos órgãos reguladores em casos de suspeitas de irregularidades ou qualquer outra demanda relacionada à Lavagem de Dinheiro. Cabe ao Diretor responsável pelo Compliance desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, cumprir as determinações dos órgãos reguladores bem como aprovar a Política Interna que dispõe sobre esse assunto.

V. Demais Diretores

As demais diretorias se responsabilizam por apoiar e dar suporte ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas na empresa, bem como por divulgar a importância de seus conceitos a todos os seus subordinados.

VI. Recursos Humanos

A área de Recursos Humanos é responsável pelo suporte ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas na empresa, especialmente quanto ao processo de “Conheça seu funcionário”, possui ainda um importante papel na divulgação da documentação relacionada, e na guarda de registros de treinamentos e ciência em documentação específica.

VII. Cadastro/Credenciamento

Aos colaboradores da área de Cadastro e Credenciamento, além das atribuições inerentes a todos os colaboradores da SISTEMAS, cabe o atendimento completo do Procedimento de cadastro e credenciamento que, dentre outros pontos, prevê a adequada identificação dos clientes/credenciados e o atendimento a uma série de regulamentações tais como: Agencia Nacional de Saude (ANS), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho de Controle de Atividades Financeira (COAF), e traz conceitos de Conhecimento adequado do Cliente, verificação de patrimônio, pesquisa do histórico do clientes, entre outros.

A área de Cadastro/Credenciamento, possui papel importantíssimo no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades

terroristas e suas principais atribuições podem ser verificadas em procedimento específico de cadastro.

VIII. Front-office (Assessores, operadores e atendentes - Comercial)

Aos colaboradores do front-office, ou seja, colaboradores que possuem maior contato com os clientes, fica estabelecido o dever de conhecer e cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, além das políticas e procedimentos internos relacionados ao tema.

Cabe aos colaboradores de front-office o auxílio à correta identificação dos clientes, complementando as informações cadastrais com outras relevantes para uma adequada classificação do perfil e potencial de operações.

Toda e qualquer atividade suspeita deverá ser imediatamente comunicada à área de Controles Internos & Compliance.

Quanto ao acompanhamento das operações e aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os colaboradores de front-office, bem como o Diretor responsável pela área comercial, devem:

- ✓ Preencher documentação específica de “Conheça seu Cliente” sempre que solicitado, explicitando seu relacionamento com o cliente e encaminhando a respectiva documentação ao Cadastro/credenciamento ou à área de Controles Internos & Compliance;
- ✓ Atualizar as áreas de Cadastro/Credenciamento, Controles Internos & Compliance e Risco com dados relevantes dos clientes, em especial aqueles que trazem informações financeiras, para uma adequada identificação dos clientes e eventual atualização de limites operacionais;
- ✓ Acompanhar as operações de clientes e, caso identificado alguma discrepância nos volumes operados ou qualquer outra situação atípica, informar a área de Controles Internos & Compliance.

IX. Auditoria Interna (própria ou terceirizada)

Responsável por analisar e avaliar a eficácia do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas da empresa. Cabe à Auditoria Interna a avaliação da metodologia adotada pela empresa e a verificação de sua conformidade com a regulamentação em vigor, bem como com as melhores práticas do mercado, atuando sempre de maneira independente e imparcial.

Espera-se da equipe de auditoria interna, não apenas a detecção de não conformidades, mas também a sugestão de melhorias nos processos e controles, de forma a prestar um serviço de auditoria consultiva, agregando valor aos trabalhos realizados.

X. Tecnologia da Informação (“TI”)

Responsável por garantir a perfeita operacionalidade dos sistemas utilizados pela SISTEMAS, em especial pela área de Controles Internos & Compliance, provendo de forma tempestiva os serviços de manutenção aos sistemas e a priorização na recuperação de informações quando solicitadas pelo Compliance. Garantir a proteção dos dados com um plano de Back-up seguro e confiável, de forma a recuperar as informações em tempo razoável para execução de atividades relacionadas a controle, em particular à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

9. TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM E TERRORISMO

O Departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado, a SISTEMAS coleta e analisa as informações cadastrais e operacionais conforme mencionado nos capítulos 10, 11 e 12 desta política.

10. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

Na SISTEMAS, a análise dos funcionários compreende, a fase de recrutamento e seleção de candidatos, mediante entrevistas com os recursos humanos e líder da área contratante, análise curricular, pesquisas ligadas a reputação do candidato no mercado e seus antecedentes criminais.

Visando mitigar riscos, em relação à Pessoa Natural serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Identificação de (PEP) Pessoa Exposta Politicamente
- b) Identificação de notícias desabonadoras

No ato de contratação, o funcionário assina o Termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e o Termo de Confidencialidade e Sigilo, bem como toma conhecimento das políticas adotadas, a fim de que o colaborador possa estar comprometido com os princípios da SISTEMAS e preparado para assumir suas funções de acordo com à sua área de atuação.

Os funcionários da SISTEMAS serão treinados periodicamente em aspectos técnicos do ramo de negócio, Controles Internos, Código de Conduta, Lavagem de Dinheiro, através de e-Learning e/ou treinamentos locais próprios. Os treinamentos têm por finalidade principal a disseminação da cultura da SISTEMAS, o constante aprimoramento técnico dos colaboradores, apoiado pelas políticas, procedimentos, melhores práticas de mercado, normas/regulamentações e com as legislações vigentes.

A SISTEMAS apresentará as normas internas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Prevenção à Fraudes, principalmente, àqueles que exercerão atividades que envolvam ações fraudulentas, ou que atuem em funções de relacionamento com clientes como, Áreas Comercial, Segurança Informação, entre outras.

Considerando a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado pelos atos ilícitos, bem como os riscos de imagem e reputação cada vez mais relevantes nas atividades, a SISTEMAS, consciente de seu compromisso, estabelece as diretrizes contra a corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a serem observadas pelos funcionários nos diversos relacionamentos e no cotidiano de suas atividades e funções profissionais, conforme segue:

- a) Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da SISTEMAS, seguindo as melhores regras de conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre eles, a prática de propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e agentes públicos, nacionais ou estrangeiros;
- b) Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
- c) Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;
- d) Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da SISTEMAS para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e Financiamento ao terrorismo;
- e) Não utilizar o cargo ou o nome da SISTEMAS para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
- f) Recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de reputação para a instituição;

- g) Manter sigilo sobre as informações internas e de clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função;
- h) Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade;
- i) Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da instituição;
- j) Abster-se direta ou indiretamente de, em seu nome e interesse pessoal, firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de clientes, fornecedores ou terceiros; e
- k) Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que eles sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.

A SISTEMAS assegurará o envolvimento da administração, o comprometimento e a dedicação dos colaboradores, promovendo a disseminação de seus valores éticos e diretrizes de prevenção a fraudes e ilícitos, bem como, realizará a avaliação e os monitoramentos preventivos necessários para o combate aos referidos crimes.

A SISTEMAS realizará o acompanhamento e avaliação da situação de alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento, bem como, de modificação inusitada do resultado operacional e/ou existência de qualquer negócio realizado por colaboradores, dispensando especial atenção aos seus Diretores e Gerentes no aumento de capital por pessoa sem patrimônio compatível e a existência de operações financeiras ou comerciais realizadas em “países não cooperantes”, assim definidos conforme listagem emitida pelo Banco Central do Brasil, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº. 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/2012.

11. CONHEÇA SEU FORNECEDOR

A SISTEMAS estabelece como uma de suas principais políticas o zelo por sua integridade, por isso, só estabelece relacionamento com parceiros que sejam idôneos e que não exerçam nenhuma atividade ilícita. Assim sendo, a SISTEMAS analisa seus fornecedores com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do parceiro quanto a atos ilícitos. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de fornecedores são atividades de suma importância dentro da SISTEMAS, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos fornecedores em processos de seleção.

Antes de iniciar suas operações com a SISTEMAS, o fornecedor deverá fornecer todas as informações cadastrais conforme solicitado durante o processo de contratação. São estabelecidas as seguintes diretrizes de avaliação:

- a) Análise do perfil do fornecedor a partir das informações que foram disponibilizadas;
- b) Permanência em contato com o fornecedor;
- c) Realização de pesquisas na internet com o intuito de encontrar notícias vinculadas na mídia que possam desaboná-lo;
- d) Caso o terceiro seja um PEP (Pessoa Politicamente Exposta), análise de situações que o desabonem.

Para fornecedores Pessoa Física, a SISTEMAS não opera com fornecedores pessoas físicas.

12. CONHEÇA SEU CLIENTE

A SISTEMAS estabelece como uma de suas principais políticas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas o Conheça seu cliente,

A SISTEMAS capacita seus funcionários para coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes no que se refere a identificação dos riscos de ocorrência de Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O relacionamento da SISTEMAS com o seu cliente será sempre norteado pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a Companhia. Para tanto, a SISTEMAS realiza as seguintes atividades:

- a) Análise cuidadosa dos documentos apresentados pelo cliente;
- b) Análise da atividade econômica/capacidade financeira do cliente, quando necessário;
- c) Manutenção do cadastro do cliente atualizado e verificação de alterações da atividade econômico-financeira, quando necessário;
- d) Armazenamento e conservação das informações e registros das operações do Cliente;
- e) Acompanhamento de possíveis transações:
 - i. de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira;
 - ii. possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
 - iii. quando aplicável, depósito, retirada, pagamento e recebimento efetuado mediante a utilização de recurso em espécie que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de

- valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle;
- iv. cuja contraparte ou beneficiário final, seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
 - v. com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
 - vi. com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais.

O objetivo deste item na Política e dos controles relacionados, é o de estabelecer princípios de modo a:

- a) Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- b) Assegurar a conformidade com as ações de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LDFT) no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- c) Mitigar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a Companhia possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a prática destes crimes, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos;
- d) Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;

O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da SISTEMAS. Visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

- a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil
- b) Identificação da situação de crédito junto aos bureaus de crédito
- c) Identificação da estrutura organizacional da empresa
- d) Identificação do beneficiário final 4
 - i. Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade, ou
 - ii. Pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.
- e) Identificação de (PEP) Pessoa Exposta Politicamente;
- f) Identificação de notícias desabonadoras.

13. SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições dos órgãos reguladores sujeita os administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços relevantes, fornecedores e parceiros da SISTEMAS às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

A negligência e a falha voluntária (envolvimento intencional ou consciente com ações ilícitas ou com transações cujos recursos sejam provenientes de atos ilícitos – por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturar operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores) são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Conduta e Ética da SISTEMAS, quando aplicável, sujeitando os infratores às medidas disciplinares previstas nos normativos da SISTEMAS, sem prejuízo da comunicação da conduta aos órgãos públicos competentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima aplica-se, para toda a empresa. Isto é, todas as unidades da SISTEMAS, incluindo a unidades ambulatoriais e o Hospital Santa Carmela.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo aplica-se, para toda a SISTEMAS, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

15. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: a partir de 01/02/2023

1.ª versão: 13/01/2023.

16. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL	AREA/SETOR
Elaboração	Compliance e PLDFT
Revisão	Diretoria Executiva Jurídico Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo
Aprovação	Conselho de Sociedade

VIGENCIA	VERSÃO
A partir de 01 fev/2023	Elaboração da Política de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

17. REFERENCIAS

ABNT NBR ISO 31.000 / 2009: Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes; Código de Conduta Ética da Sistemas e Planos de Saude; Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Guia de orientação para o gerenciamento de riscos corporativos. 2007.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (e posteriores atualizações);

BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

BRASIL. Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

BRASIL. Circular CMN nº 3.978/2020.

BRASIL. Lei nº 12.683/2012

BRASIL. Lei nº. 11.129 de 11 de julho de 2022

BRASIL. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro#:~:text=A%20Estrat%C3%A9gia%20Nacional%20de%20Combate,e%20%C3%A0%20lavagem%20de%20dinheiro.>